

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Edital

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 – CPAO /SEAD

O ESTADO DE GOIÁS, por meio da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.476.034/0001-82, situada no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, na Rua 82, nº 400, 7º andar, Setor Sul, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto o **Credenciamento para Leiloeiros Oficiais**, a ser processado nos autos do processo nº. 202100005008087, perante a Comissão Permanente de Alienação Onerosa da SEAD, constituída pela Portaria nº 27/2021 - SEAD, objetivando o credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação dos serviços de alienação de veículos de propriedade do Estado de Goiás.

O presente procedimento será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como o Decreto nº. 21.981, de 19/10/1932, Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, que o integram e complementam.

O envelope contendo toda a documentação, devidamente fechado (lacrado), deverá ser entregue à Comissão Permanente de Alienação Onerosa, mediante recibo, conforme o seguinte cronograma:

1ª ETAPA: ENTREGA DE DOCUMENTOS

Data:	21/05/2021
Horário:	10 hs
Local de Entrega:	na sede da Superintendência Central de Patrimônio do Estado
Endereço:	Rua 23 nº 63, Setor Central, CEP nº 74015-120, Goiânia/GO

2ª ETAPA: ABERTURA DOS ENVELOPES:

Data:	21/05/2021
Horário:	10:30 hs
Local de realização:	na sede da Superintendência Central de Patrimônio do Estado
Endereço:	Rua 23 nº 63, Setor Central, CEP nº 74015-120, Goiânia/GO

O Edital e seus respectivos anexos encontram-se a disposição dos interessados para consulta e estudo, durante o prazo de divulgação do credenciamento até o recebimento dos envelopes, nos dias úteis e no horário comercial, no endereço acima citado, ou ainda via internet no endereço eletrônico: www.administracao.go.gov.br

Caso não haja expediente na data acima citada, a sessão acontecerá no primeiro dia útil seguinte, mantidos o horário e o local, conforme descrito acima.

1. DO OBJETO.

1.1 - Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de Leiloeiros Oficiais de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento e seus anexos, para firmar contrato de prestação dos serviços de alienação de veículos inservíveis do Estado de Goiás, após cumpridas todas as etapas processuais e legais necessárias a colocar os bens móveis inservíveis aptos a alienação, via procedimento de leilão.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

2.1 - Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Goiás, e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

2.2 - Não será admitida neste Credenciamento a participação de interessados:

2.2.1 - concordatários ou em processo de falência, recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso, com a Administração Pública Estadual, ou que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal;

2.2.3 - elencados no artigo 9º da Lei 8.666/93.

3. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO.

3.1 - Data e horário de entrega do envelope de documentação lacrado: no dia 21/05/2021 às 10 hs, mediante comprovante de recebimento por qualquer membro da Comissão.

3.2 - Data e horário para abertura dos envelopes: no dia 21/05/2021 às 10:30 hs.

3.3 - Local do Recebimento dos Envelopes: na sede da Superintendência Central de Patrimônio do Estado, sito à Rua 23 nº 63, Setor Central, CEP nº 74015-120, Goiânia/GO

3.4 - Local de Abertura dos Envelopes: o mesmo do item 3.3.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO.

4.1 - Para fins de habilitação e credenciamento, visando a posterior contratação de que trata este processo, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

- habilitação jurídica;
- regularidade fiscal;
- qualificação econômico-financeira;
- qualificação técnica.
- cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal.

4.1.1 - A **habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica financeira** serão comprovadas pelos documentos seguintes:

4.1.1.1. Cópia da cédula de identidade (RG);

4.1.1.2. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);

4.1.1.3. Cópia da Carteira de Exercício Profissional emitida pela Junta Comercial do Estado de Goiás.

4.1.1.4. Certidão de regularidade ou outro documento equivalente, emitida pela Junta Comercial do Estado de Goiás comprovando que o leiloeiro oficial está regular perante a Junta Comercial do Estado de Goiás;

4.1.1.5. Certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;

4.1.1.6. Certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos estaduais e dívida do Estado de Goiás;

4.1.1.7. Certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos municipais e dívida do Município, em nome do interessado e referente à atividade de leiloeiro;

4.1.1.8. Declaração de Regularidade de Situação de Contribuinte Individual, emitida em nome do leiloeiro, comprovando a sua regularidade perante o INSS;

4.1.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.1.2 - A **qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação de:

4.1.2.1. **Atestado(s), Certidão(ões) e/ou Declaração(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) ter o leiloeiro(a) site com ferramenta de leilão on line e que já tenha realizado leilão ou leilões de veículo(s) nesta plataforma.**

4.1.2.2. O(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões), contendo a identificação do signatário, deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado do(s) signatário(s) e deve(m) indicar as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.

4.1.2.3. O leiloeiro deverá apresentar, ainda, documento, sob as penalidades cabíveis, conforme Anexo II, declarando que:

4.1.2.3.1. os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;

4.1.2.3.2. não se encontra declarado inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e;

4.1.2.3.3. inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

4.2 - Apresentar Declaração (ANEXO III), juntamente com as demais documentações, de que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao inciso V, do Artigo 27, da Lei n.º 8.666/93, atestando que não possuem em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

4.3 - Os documentos necessários à habilitação, indicados neste item "4", constante deste Edital, deverão ser apresentados em cópias autenticadas (administrativamente ou cartório) ou original, nos termos do artigo 50, incisos I e II da Lei Estadual nº 13.800/2001 (Acórdão nº 2.688/2019 - TCE/GO).

4.4 - Não serão aceitos documentos apresentados através de fax, telex ou e-mail.

4.5 - Para as certidões que não explicitarem o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

5 - DO RECEBIMENTO DO ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO".

5.1 - No local, data e no horário indicados no "item 3" cada leiloeiro deverá apresentar à Comissão "Documentos para Habilitação" em envelope lacrado, contendo na parte externa, além do nome e CPF do Leiloeiro, as seguintes informações:

"Documentação para Habilitação"- Edital para Credenciamento nº 001/2021 – SEAD.

5.2 – Encerrado o prazo de entrega dos envelopes e abertos os trabalhos da reunião para o credenciamento dos Leiloeiros Oficiais pelo Presidente da Comissão, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações nas que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade da Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos leiloeiros participantes.

6 - DA ABERTURA DO ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO" E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR.

6.1 - Na mesma data e no horário indicados no "item 3", à vista dos interessados presentes, serão abertos os envelopes contendo a documentação para fins de habilitação, que será examinada, nos termos já manifestados no "item 5".

6.1.1 - Os documentos apresentados serão rubricados, conferidos e analisados pelos Membros da Comissão e interessados presentes, se necessário e exclusivamente em função do interesse público, poderá promover diligências necessárias à verificação, autenticação e validação dos mesmos.

6.1.2 - Em seguida os documentos serão digitalizados e anexados no processo eletrônico, e os documentos serão devolvidos aos leiloeiros, nos termos do art. 3ºF, do Decreto Estadual nº 8.808/2016, para custódia dos interessados.

6.2 - Será lavrada Ata que conterá o registro das principais ocorrências da reunião, em especial a enumeração dos leiloeiros participantes que apresentarem os envelopes "Documentação para Habilitação".

6.3 - A presença do interessado é facultativa;

6.3.1 - Para ter direito a manifestar-se nas fases do procedimento de habilitação para pré-qualificação, inclusive manifestar intenção de recurso da decisão da comissão, cada leiloeiro participante deverá estar presente ou fazer-se representar;

6.3.2 - Quando se tratar de representante designado pelo leiloeiro deverá ser apresentado, além do documento legal de identidade, procuração com dados de identificação do representante, devendo constar poderes para representa-lo junto à órgãos públicos nos procedimentos. O representante legal deverá apresentar documentos que comprovem sua condição de representante do leiloeiro, em cópia autenticada ou original.

6.3.3 - Para exercer o direito de que trata o subitem 6.3.1 deste edital, cada representante só poderá representar um único interessado.

6.3.4 - A ausência do documento de representação não impedirá o representante de participar do processo, entretanto ficará impedido de praticar qualquer ato durante as reuniões de recebimento, abertura de envelopes e julgamento.

6.3 - Após a análise da documentação recebida, a Comissão divulgará o resultado da fase de julgamento dos pedidos de credenciamento, com a indicação dos nomes dos leiloeiros inabilitados e habilitados, através de comunicação direta para todos que estiverem presentes na sessão, sendo lavrada a Ata a que se refere o subitem

6.4 Ao final da sessão de habilitação, qualquer leiloeiro poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão da Comissão de habilitar ou inabilitar qualquer licitante, por meio do registro da síntese das suas razões, em ata a ser processada na sessão, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso;

6.5 - Havendo renúncia expressa de os participantes presentes ou representados ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão poderá realizar, nesta mesma sessão, o sorteio para definição dos leiloeiros habilitados que serão contratados, de tudo lavrando-se Ata.

6.6 - Decorrida a fase de habilitação, cabe desistência ao participante, aceito pela Comissão, conforme especificado na Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

6.7 - Havendo a desclassificação, desistência ou qualquer fato impeditivo de algum leiloeiro, serão convocados os leiloeiros habilitados e não sorteados, para participarem de sorteio, para substituição do leiloeiro desclassificado, desistente ou impedido, nos mesmos termos do substituído.

7 - DA INABILITAÇÃO.

7.1 - Será inabilitado o leiloeiro que:

7.1.1 - desatender às exigências do item 4 ou deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;

7.1.2 - possua registro de ocorrência que o impeça de licitar e contratar com o Estado de Goiás ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

7.1.3 - deixe de apresentar a documentação solicitada na data fixada ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital.

7.2 - A inabilitação do leiloeiro importará no seu afastamento do processo.

7.3 - Se todos os participantes forem inabilitados, a Comissão poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas documentações, escoimadas das causas das inabilitações.

8 - DO SORTEIO PARA DEFINIÇÃO DOS LEILOEIROS.

8.1 - Na data e horário fixados nos termos do “item 3”, desde que julgados os recursos eventualmente dispostos ou no caso do subitem 6.5, a Comissão realizará sorteio em sessão pública para definir o LEILOEIROS que serão contratados.

8.2 - Somente participarão do sorteio os leiloeiros previamente habilitados pela Comissão.

8.3 - Para fins de ordenamento, o leiloeiro sorteado em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciados, o leiloeiro sorteado em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciados e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros habilitados tenham sido sorteados e ordenados no banco de credenciados, enquanto durar o credenciamento, a alternância dos profissionais será seguida.

8.4 - O Leiloeiro sorteado que rejeitar a designação perderá a vez, perdendo o direito de contratar com a Secretaria de Estado de Administração, o objeto deste Edital.

8.5 - Não será contratado o leiloeiro que tenha recebido qualquer tipo de penalidade em contrato anteriormente mantido com o Estado de Goiás, devidamente comprovado.

9 - DOS RECURSOS.

9.1 - Das decisões e atos no procedimento deste Credenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos seguintes casos:

9.1.1 - habilitação ou inabilitação do leiloeiro;

9.1.2 - anulação ou revogação do credenciamento;

9.1.3 - penalidades aplicadas.

9.2 - A intimação dos atos referidos nos subitens 9.1.1 a 9.1.3 - excluídos deste último as penalidades de advertência e multa de mora - será feita mediante publicação no site da Secretaria de Administração, salvo para os casos previstos nos subitens 9.1.1, se presentes os leiloeiros participantes ou seus representantes legais, no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser efetuada por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9.3 - Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta Comissão Permanente de Alienação Onerosa.

9.4 - Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou alteração de documentação, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

9.5 - Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais leiloeiros abrangidos, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

9.6 - É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo pretendente ao credenciamento.

9.7 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO.

10.1 - À vista do Ata da Sessão da Comissão, o resultado do credenciamento será submetido à consideração do Secretário de Administração, para fins de homologação do presente procedimento.

10.2. Será publicada a homologação do certame, contendo a relação dos leiloeiros a serem contratados obtida através do sorteio efetuado de acordo com o item 8.

10.3 - Serão convocados para contratar com a Secretaria de Administração do Estado de Goiás, os leiloeiros constantes da relação, observado a definição obtida através do sorteio efetuado de acordo com o item 8.

10.4 - A convocação do leiloeiro para celebração do contrato poderá ocorrer durante o período de 12 (doze) meses.

10.5 - Por ocasião da contratação, o leiloeiro credenciado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sendo fator impeditivo da contratação qualquer irregularidade constatada.

10.6 - O leiloeiro convocado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela Secretaria de Administração, para assinatura do contrato.

10.7 - O leiloeiro que não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos será desclassificado, perdendo o direito de contratar com a Secretaria de Administração do Estado de Goiás o objeto deste Edital.

10.8 - A recusa injustificada do leiloeiro oficial sorteado em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no item 14 deste Edital.

10.9 - Poderá o leiloeiro perder a sua condição de sorteado até a contratação, se a Secretaria alienante tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o julgamento, que desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira ou técnica.

11 - DAS VIGÊNCIAS.

11.1 - O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Homologação com a relação dos leiloeiros a serem contratados. Nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei nº 17.928/2012, a qualquer tempo, os interessados poderão solicitar seu credenciamento, o qual se dará sem efeitos retroativos.

11.2 - O contrato de prestação de serviços de leiloeiro terá duração estimada em 12 (doze) meses ou até a efetiva realização do leilão, com prestação de contas final à CONTRATANTE e o respectivo repasse dos valores arrecadados com os bens alienados, para o qual foi estabelecido, e todas as obrigações inerentes a este adimplidas, prorrogado até o limite permitido na Lei 8.666/93.

11.3 - A vigência do contrato será contada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Secretário de Administração, em conformidade com a necessidade para cumprir as obrigações assumidas para realização do leilão contratado, por período igual, superior ou inferior, até o limite permitido na Lei 8.666/93.

12 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

12.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta (ANEXO IV) integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos da legislação de regulamentação da profissão de leiloeiro, de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2 - A celebração do contrato de prestação de serviço visa apenas regulamentar os eventuais leilões de bens imóveis a serem realizados durante a sua vigência pela contratante.

12.3 - A definição da venda dos bens é ato exclusivo do Secretário de Estado de Administração, que inclusive, se assim o convier, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a exclusivo critério desse, caso opte pela venda, a definição do momento em que serão alienados imóvel.

12.4 - A ausência de realização de venda de bem público, durante a validade do credenciamento e/ou contrato, não gera responsabilização por parte do Estado de Goiás, através da Secretaria de Administração em indenizar ou ressarcir o credenciado/leiloeiro por eventuais dispêndios financeiros.

13 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

13.1 - Correrão por conta exclusivas do leiloeiro, todos os tributos e taxas devidos sobre as obrigações decorrentes do objeto deste Edital, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados em função da atividade ou serviços do Leiloeiro e ou de quaisquer membros de sua equipe de apoio, se houver.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1 - O leiloeiro que se recusar a assinar o contrato injustificadamente dentro do prazo estabelecido, praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste processo ou que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, poderá ser declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.2 - As demais cominações são aquelas previstas na minuta de contrato (ANEXO IV).

15 - DOS ILÍCITOS PENAIS.

15.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

16 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO.

16.1 – O Estado de Goiás, através da Secretaria de Administração poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiar-la ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos interessados, quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

17 – DO DESCREDENCIAMENTO.

17.1 – O leiloeiro poderá ser descredenciado, entre o período de habilitação até a contratação, nas seguintes hipóteses:

17.1.1 - A Secretaria tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o julgamento, que desabone sua habilitação jurídica ou qualificação técnica;

17.1.2 – Recusa injustificada em assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas no Edital

17.1.3 – Descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital;

17.1.4– Declaração de inidoneidade do Credenciado.

18- DA DESISTÊNCIA.

18.1- O LEILOEIRO poderá desistir do credenciamento, no período compreendido entre a habilitação e a convocação para assinatura do contrato.

18.2 - O leiloeiro credenciado será considerado desistente se manifestar expressamente nesse sentido, por meio do Termo de Desistência – Anexo V deste Edital.

18.3- No caso de desistência por parte do leiloeiro este será excluído da lista de credenciados.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

19.1 - O Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado de Administração é a gestora do credenciamento, devendo esta responsabilizar-se pelo procedimento de credenciamento, inclusive designando a Comissão Permanente para o Credenciamento, decidir, quando for o caso, as impugnações, recursos, revogação, anulação, realizar a homologação, convocação para contratação, bem como os demais atos referentes ao respectivo procedimento.

19.2 - A participação no presente processo para credenciamento implica a concordância, por parte do leiloeiro, com todos os termos e condições deste Edital e seus anexos, sem ressalvas.

19.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

19.4 - Não será conhecida a documentação apresentada via fax ou e-mail.

19.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

19.6 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital, em dia de expediente normal da Secretaria de Estado da Administração do Estado de Goiás.

19.7 - É facultada à Comissão ou autoridade superior da Administração, em qualquer fase do processo para credenciamento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a sua instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta para classificação.

19.8 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Secretaria de Estado de Administração, o leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.9 - Serão de exclusiva responsabilidade do contratado, todas as despesas necessárias à contratação.

19.10 - É vedado ao leiloeiro caucionar ou utilizar o contrato objeto do presente certame, para qualquer operação financeira.

19.11 - Quaisquer esclarecimentos, porventura necessários ao perfeito entendimento deste Edital, deverão ser encaminhados, por escrito em até 05(cinco) dias úteis antes da abertura da sessão, para a Comissão Permanente de Alienação Onerosa, instalada na Av. República do Líbano, nº 1945, Setor Oeste, Goiânia – GO, Telefone: (62) 3201.6633 ou ainda pelo endereço eletrônico cpao.sead@goias.gov.br, nos dias úteis, no horário de 08 às 17 horas.

19.12 - Os esclarecimentos, depois de respondidos, serão encaminhados, por mensagem eletrônica, aos respectivos questionadores e demais interessados no processo, que tenha preenchido e encaminhado o protocolo de retirada do edital à Comissão Permanente de Alienação Onerosa, em até 3(três) dias úteis da sessão.

19.13 - Eventuais impugnações ou recursos deverão ser entregues no endereço discriminado no subitem 19.11, sempre em dias úteis, no horário das 08 às 17 horas.

19.14 - O edital e seus anexos estarão disponíveis na Internet no site: www.administracao.go.gov.br ou obtidos no endereço discriminado no subitem.

19.15 - Qualquer interessado pode denunciar irregularidade na prestação do serviço que se busca contratar no presente credenciamento.

20. DA CLÁUSULA ARBITRAL.

20.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

20.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

20.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

20.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

20.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

20.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

20.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

20.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

21 – DOS ANEXOS.

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento e Declaração para Habilitação;

Anexo III – Modelo de Declaração de atendimento ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal;

Anexo IV – Minuta do Contrato;

Anexo V - Termo de Desistência.

Goiânia, datado eletronicamente.

Comissão Permanente de Alienação Onerosa da SEAD
Membros assinam eletronicamente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA.

Conforme Relatório de Consolidação de Lotes de Veículos (inservíveis) para Leilão (000019320024, em anexo), 978 (novecentos e setenta e oito) deles estão aptos para venda, com regularidade jurídica, identificação de local onde estão guardados e do responsável pelo mesmo. Este será o primeiro grande leilão de veículos inservíveis realizado pela SEAD.

A contratação de Leiloeiro(a) Oficial é fundamental para que a Secretaria de Administração possa realizar, na modalidade de leilão, a alienação de veículos inservíveis, por meio desta Comissão Permanente de Alienação Onerosa. A contratação do leiloeiro(a) pode se dar por meio de credenciamento.

A contratação pode se dar por meio de credenciamento, amplamente praticado pela administração pública em geral e aprovado pelas Cortes de Contas, por se tratar de procedimento mais célere e por não haver, teoricamente, competição entre os pretendentes leiloeiros contratados, já que sua remuneração é "tabelada" por imposição legal e, no presente caso, será paga exclusivamente pelo comprador/arrematante.

A alienação é imperiosa para que a administração pública possa: 1) auferir receitas com as vendas; 2) desocupar pátios de órgãos públicos; 3) eliminar riscos de danos maiores ao seu patrimônio e à coletividade (ex: eliminar criatórios do mosquito da dengue); 4) adotar gestão de alienação permanente de seu ativo inservível para regular a escrituração de seu relatório patrimonial junto aos órgãos de controle.

Quanto à seleção do leiloeiro(a) adequado para a realização do trabalho, tendo em vista a grande quantidade de veículos a serem vendidos, pela experiência dessa Comissão e pelo fato das centenas de veículos estarem depositados em diversos endereços e localidades, é imprescindível que o profissional disponha de ferramentas tecnológicas para alienar os bens à distância, principalmente em tempo de pandemia.

Ou seja, deve-se buscar profissional que disponha de plataforma eletrônica para vendas, site ou página na web, e que comprove ter negociado veículo(s) por este meio.

Assim sendo, a qualificação técnica exigida será comprovada mediante a apresentação de Atestado(s), Certidão(ões) e/ou Declaração(ões), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove(m) ter o leiloeiro(a) que comprove(m) ter o leiloeiro(a) site com ferramenta de leilão on line e que já tenha realizado leilão ou leilões de veículo(s) nesta plataforma.

Também deverá comprovar que possui site (página na web).

Sendo que o requisito solicitado está em consonância com o Art. 30 da Lei nº 8.666/93, especialmente ao I e II:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

2. DO OBJETO.

Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de Leiloeiros Oficiais para, oportunamente, firmar contrato de prestação de serviços de alienação de veículos inservíveis de propriedade do Estado de Goiás, iniciando com os veículos relacionados no SEI 000019320024 e outros que sejam apresentados à CPAO, pelo período de 12 (doze) meses, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento, prorrogável conforme a inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Entre os leiloeiros credenciados haverá **sistema de rodízio para a celebração dos contratos de prestação de serviço de alienação, que será estabelecido por meio de sorteio**, a ocorrer na sessão pública de credenciamento, que estabelecerá a ordem de preferência dos credenciados para receber lotes de veículos inservíveis para leilão.

3. MODO DE ATUAÇÃO.

O Estado de Goiás, através da Secretaria de Administração, é a pessoa jurídica que pretende contratar leiloeiros oficiais.

A Secretaria de Administração disponibilizará ao leiloeiro o Edital de Leilão, elaborado com a colaboração do profissional contratado, a relação do(s) bem(ns) a serem leiloados e o valor mínimo a ser aceito como lance nos leilões, apurados tais valores mínimos em face de avaliações oficiais realizadas pelos órgãos oficiais competentes.

A realização do leilão deverá ocorrer mediante a solicitação do Estado de Goiás, através da Secretaria de Administração, que convocará o leiloeiro para assinatura do contrato.

4. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO.

O Leiloeiro que atender as exigências de qualificação técnica (descrita no item 1 acima), qualificação jurídica e fiscal estará apto para participar do sorteio público, que será realizado pela Comissão Permanente de Alienação Onerosa, para estabelecer a ordem de contratação para a realização dos leilões, cuja minuta de ajuste segue anexa ao respectivo Edital de Credenciamento.

Pela prestação de serviços, o leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante.

Não cabe à Secretaria de Administração qualquer responsabilidade pela cobrança ou pagamento da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-la. Caso não ocorra à efetivação da finalização da venda no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e o mesmo designado a realizar o próximo leilão.

Nos casos de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão por parte do CONTRATADO.

O leiloeiro renuncia expressamente e isenta a Secretaria de Administração do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com divulgação do leilão que estiverem a seu cargo, recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, inclusive em razão do pessoal de sua equipe de apoio, se houver.

5. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram e medidas de remoção são exclusivas do arrematante, não cabendo à Secretaria de Administração, ou ao leiloeiro qualquer responsabilidade, forma de intermediação, ou quaisquer outras providências senão que o fornecimento das certidões ou documentos pertinentes à transferência da propriedade junto aos órgãos de controle, considerando-se a participação e ou oferecimento de lances no leilão como pleno conhecimento das regras do certame.

Os bens serão vendidos nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no respectivo edital.

Em todos os eventos, o leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no edital de leilão, neste Termo de Referência e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e no próprio contrato.

Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.

6. DA FORMA DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO À LICITANTE.

A forma de pagamento dos bens será estipulada no edital específico do leilão a ser realizado, em conformidade com as peculiaridades de cada bem a ser alienado pela Secretaria de Administração.

O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, nos termos do edital do respectivo leilão.

O leiloeiro deverá recolher à Secretaria de Administração, até 7 (sete) dias úteis subsequente à data prevista para os pagamentos dos lances ofertados, o produto da arrematação dos leilões realizados, na forma indicada pela Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação e demais documentos previstos em lei e neste Edital, observada a convencionada renúncia de qualquer comissão de venda por parte da Contratante.

A Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor repassado pelo leiloeiro, bem como a autorização de liberação do bem arrematado para transferência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE obriga-se a:

- I — realizar publicação do Aviso do Edital no Diário Oficial do Estado de Goiás, e do Edital completo no site da SEAD;
- II - assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados;
- III - elaborar o Edital de Leilão, com auxílio do CONTRATADO, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;
- IV - disponibilizar os bens, com a devida documentação e respectivas avaliações que será alienado;
- V - arcar exclusivamente com as despesas previstas no inciso II do Art. 21 e do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93;
- VI - fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;
- VII - supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- VIII - notificar o CONTRATADO por escrito, de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;
- IX - avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão;

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

São obrigações do CONTRATADO:

- I - executar os serviços na forma pactuada no presente instrumento, realizando o leilão dentro dos prazos descritos neste contrato;
- II - auxiliar a Comissão Permanente de Alienação Onerosa da SEAD na minuta do Edital do respectivo leilão;
- III - fornecer à Comissão relatório circunstanciado sobre fatos ocorridos entre a publicação do edital e a realização do leilão se for o caso, e/ou solicitado pela Comissão;

IV - observar na venda dos bens as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/12 e do Decreto nº. 21.981/32 e demais legislação aplicável;

V - em todos os eventos, o CONTRATADO deverá dispensar igual tratamento para o bem disponibilizado para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos;

VI — realizar publicações da seguinte forma:

1. o CONTRATADO deve investir, á sua exclusiva expensas, na divulgação (propaganda) do evento para o qual foi contratado, que deverá ser feita através das redes sociais, malas diretas, jornal, entre outras formas, com o fim de obter melhor lance dos bens a serem leiloados, devendo entregar os comprovantes dos anúncios à Comissão de Licitação para fazer constar dos autos do processo administrativo de alienação;
2. a primeira divulgação (propaganda) do leilão deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a publicação oficial do Aviso do Edital no D.O.E., e, a segunda divulgação deverá ocorrer em até 03 (três) dias antes de realizar o leilão.

VII — fornecer e enviar à Comissão, em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, o dossiê de arrematação dos bens ou de leilão deserto, contendo a seguinte documentação:

Ata de Leilão, após a realização do certame;

Termo de Arrematação, se for o caso;

Recibo da Comissão paga pelo arrematante, se for o caso;

Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

VIII - ressarcir a CONTRATANTE de quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrente de atos °missiva ou comissivo de sua responsabilidade;

IX - destinar e preparar local para o público do leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

X - conduzir o Leilão Público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas à Comissão de Licitação;

XI - fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

XII - pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da CONTRATANTE;

XIII - submeter à Comissão, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;

XIV- informar à Comissão qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XV - não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de contratada desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;

XVI - guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante a contratante de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

XVII - não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

XVIII - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Comissão cujas reclamações ela obriga-se a atender prontamente;

XIX - corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços;

XX - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

XXI - eximir a CONTRATANTE do pagamento da comissão prevista no Art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do Art. 42 do referido Decreto, renunciando à mesma. Estar ciente e de pleno acordo que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido pela CONTRATANTE qualquer pagamento pelos serviços realizados, senão exclusivamente os previstos no inciso II do Art. 21 e no Art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93;

XXII - manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (Art. 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93).

9. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS.

Após a homologação do Credenciamento, o resultado com os nomes relacionados, aptos à contratação, será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

A Comissão poderá realizar diligências para verificar e constatar exigências e regras deste Termo de Referência.

O leiloeiro será convocado/comunicado mediante expediente formal emitido pela Secretaria de Administração.

Após o recebimento do comunicado o leiloeiro convocado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para comparecer a sede da Secretaria de Administração para assinar contrato com a Administração Pública.

A recusa injustificada do leiloeiro oficial sorteado em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

O leiloeiro que não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos será desclassificado, perdendo o direito de contratar com a Secretaria de Administração.

Goiânia, datado eletronicamente.

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

À Comissão Permanente de Alienação Onerosa:

Eu, _____, Leiloeiro(a) Oficial, natural de _____ Filho de _____ e _____, estado civil _____, inscrito na JUCEG em ___/___/___, sob o nº _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na Av./Rua _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____, CEP _____, telefone _____, e-mail _____, requeiro a Vossa Senhoria o cadastramento Profissional nesta Secretaria de Estado de Administração do Estado de Goiás como Leiloeiro Oficial, para fins de designação à realização de leilões de bens imóveis na forma da legislação em vigor. Pelo presente, o leiloeiro oficial acima identificado vem requerer seu credenciamento em conformidade com o Edital para credenciamento nº 001/2021, juntando a documentação exigida devidamente assinada e rubricada.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, que:

- Recebeu os documentos que compõem o Edital para Credenciamento nº 0xx/2021 e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- Não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, e que concorda com os termos do edital e seus anexos;
- Não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo de credenciamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Localidade, ___ de _____ de 2021.

Assinatura

ANEXO III**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, da não-realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Assinatura

ANEXO IV**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIENAÇÃO, POR MEIO DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE LEILÃO, DE VEÍCULOS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO ESTADO DE GOIÁS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O ESTADO DE GOIÁS/SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E, DE OUTRO LADO, O LEILOEIRO OFICIAL, SR. _____, NA FORMA ABAIXO.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD, nomeado pelo Decreto nº 18 de outubro de 2019 (Diário Oficial/GO nº 23.162), **DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF/MF nº 878.729.431-15, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82 nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular, **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC-GO, CPF/MF nº 010.134.721-95, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sr. _____, com endereço profissional _____, na condição de **LEILOEIRO OFICIAL**, matriculado na Junta Comercial de Goiás, sob nº _____, desde de _____, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, têm justo e contratado a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculado ao Termo de Referência que consta do Processo Administrativo nº _____ e à proposta apresentada pelo CONTRATADO nos referidos autos, para o fim especial de alienar, por meio de processo licitatório na modalidade de leilão, bens móveis inservíveis de propriedade do Estado de Goiás descritos abaixo, sujeitando-se as partes contratantes às normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, e, ainda, às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de leiloeiro para realizar procedimento licitatório na modalidade leilão, para alienar veículos inservíveis de propriedade do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro — Os lotes de bens serão ofertados de forma individualizada, com lances iniciais de acordo com os valores definidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo — A presente contratação diz respeito apenas e tão somente à alienação dos bens descritos e objeto deste contrato e não importa, necessariamente, em exclusividade, podendo a CONTRATANTE pactuar com outro leiloeiro para realização de outros leilões de objetos distintos, durante a vigência deste contrato, após novo chamamento público para os interessados para essa finalidade, dentre os leiloeiros credenciados junto a JUCEG.

Parágrafo Terceiro — Fica convencionado e contratado ainda entre as partes que na eventualidade dos bens ora objeto do presente contrato não vierem a ser arrematados no leilão levado a efeito pelo CONTRATADO, os referidos bens poderão ser objeto de novo leilão em outra oportunidade e da conveniência do CONTRATANTE, com outro leiloeiro a ser sorteado dentre os inscritos na JUCEG, sem que caiba ao CONTRATADO nenhum direito ou qualquer vantagem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- I — realizar publicação do Aviso do Edital no Diário Oficial do Estado de Goiás, e do Edital completo no site da SEAD;
- II - assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados;
- III - elaborar o Edital de Leilão, com auxílio do CONTRATADO, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;
- IV - disponibilizar os bens, com a devida documentação e respectivas avaliações que será alienado;
- V - arcar exclusivamente com as despesas previstas no inciso II do Art. 21 e do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93;
- VI - fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;
- VII - supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- VIII - notificar o CONTRATADO por escrito, de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;
- IX - avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

- I - executar os serviços na forma pactuada no presente instrumento, realizando o leilão dentro dos prazos descritos neste contrato;
- II - auxiliar a Comissão Permanente de Alienação Onerosa da SEAD na minuta do Edital do respectivo leilão;
- III - fornecer à Comissão relatório circunstanciado sobre fatos ocorridos entre a publicação do edital e a realização do leilão se for o caso, e/ou solicitado pela Comissão;
- IV - observar na venda dos bens as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/12 e do Decreto nº. 21.981/32 e demais legislação aplicável;
- V - em todos os eventos, o CONTRATADO deverá dispensar igual tratamento para o bem disponibilizado para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos;
- VI — realizar publicações da seguinte forma:
 1. o CONTRATADO deve investir, á sua exclusiva expensas, na divulgação (propaganda) do evento para o qual foi contratado, que deverá ser feita através das redes sociais, malas diretas, jornal, entre outras formas, com o fim de obter melhor lance dos bens a serem leiloados, devendo entregar os comprovantes dos anúncios à Comissão de Licitação para fazer constar dos autos do processo administrativo de alienação;
 2. a primeira divulgação (propaganda) do leilão deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a publicação oficial do Aviso do Edital no D.O.E., e, a segunda divulgação deverá ocorrer em até 03 (três) dias antes de realizar o leilão.
- VII — fornecer e enviar à Comissão, em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, o dossiê de arrematação dos bens ou de leilão deserto, contendo a seguinte documentação:

Ata de Leilão, após a realização do certame;

Termo de Arrematação, se for o caso;

Recibo da Comissão paga pelo arrematante, se for o caso;

Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.
- VIII - ressarcir a CONTRATANTE de quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrente de atos omissiva ou comissivo de sua responsabilidade;

IX - destinar e preparar local para o público do leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

X - conduzir o Leilão Público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas à Comissão de Licitação;

XI - fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

XII - pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da CONTRATANTE;

XIII - submeter à Comissão, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;

XIV - informar à Comissão qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XV - não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de contratada desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;

XVI - guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante a contratante de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

XVII - não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

XVIII - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Comissão cujas reclamações ela obriga-se a atender prontamente;

XIX - corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços;

XX - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

XXI - eximir a CONTRATANTE do pagamento da comissão prevista no Art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do Art. 42 do referido Decreto, renunciando à mesma. Estar ciente e de pleno acordo que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido pela CONTRATANTE qualquer pagamento pelos serviços realizados, senão exclusivamente os previstos no inciso II do Art. 21 e no Art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93;

XXII - manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (Art. 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

São responsabilidades do CONTRATADO:

I - todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposo decorrente da prestação de serviço objeto deste contrato;

II - responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço objeto deste contrato;

III - arcar com todas e quaisquer despesas de divulgação ou publicidade previstas no § 2º do Art. 42 do Decreto nº 21.981/32, excetuando-se apenas e tão somente as publicações efetuadas no Diário Oficial do Estado em atendimento aos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO receberá única e exclusivamente do arrematante, a título de taxa de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor arrematado.

Parágrafo Primeiro - Nenhum valor será devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, pelos serviços prestados neste contrato, sendo que neste ato, o CONTRATADO renuncia à comissão que seria de responsabilidade da CONTRATANTE, prevista no Art. 24 do Decreto nº 21.981/32.

Parágrafo Segundo - Em hipótese nenhuma, será a CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver de despender para recebê-la.

Parágrafo Terceiro - Caso não ocorra a efetivação da venda na hipótese do leilão público ser suspenso por liminar judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.

Parágrafo Quarto - Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, tendo este direito ao ressarcimento do respectivo valor, a ser efetuado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - No caso de desistência do negócio por parte do arrematante, não haverá devolução da comissão por parte do CONTRATADO, condições esta que deverá constar no Edital de Leilão respectivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O contrato a ser firmado tem natureza de escopo, e terá duração estimada de 12 (doze) meses ou até a efetiva realização do leilão, com prestação de contas final à Comissão de Licitação e o respectivo repasse do valor arrecadado com os bens alienados, para o qual foi estabelecido, e todas as obrigações inerentes a este adimplidas.

Parágrafo Primeiro - A vigência do contrato será contada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na hipótese do leilão não ser realizado dentro do prazo de 12 (doze) meses por qualquer motivo superveniente que o CONTRATADO não tenha responsabilidade direta ou indireta e a critério da CONTRATANTE, em conformidade com a necessidade para cumprir as obrigações assumidas para realização do leilão contratado, por período igual, superior ou inferior, até o limite permitido na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O leilão deverá acontecer em até 120 (cento vinte) dias a contar da data da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A realização do leilão para alienação de bens inservíveis (máquinas, equipamentos e veículos) e pedras preciosas deverá ocorrer mediante solicitação do Liquidante das CONTRATANTES, que será formalizada por meio da assinatura do presente instrumento de contrato.

Parágrafo Segundo - É considerado concluído o leilão quando todas as unidades que o compõem forem arrematadas no mesmo evento público no dia e hora fixados no Edital e no caso de não ser integralmente arrematada, na sobra de alguma unidade dos lotes, esta será alienada em outra oportunidade, em outro leilão com outro leiloeiro a ser sorteado para o evento. Não haverá 2º (segundo) leilão em sequência do primeiro se frustrar ainda que parcialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DO BEM A SER ALIENADO

A relação dos veículos inservíveis a serem alienados será repassada pela CONTRATANTE, com todas as informações necessárias para a alienação, tais como: descrição do bem, sua situação jurídica e o preço mínimo de alienação.

CLÁUSULA NONA - DA ORGANIZAÇÃO DO LEILÃO

A organização do leilão será realizada pelo CONTRATADO, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado a esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DE VENDA DO BEM E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os bens objeto da alienação não poderão ser vendidos por valor inferior ao preço estipulado constante do Edital do Leilão.

Parágrafo Primeiro - Os bens serão vendidos, nas condições fixadas no regulamento do Leilão. O CONTRATADO deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referente ao pagamento do bem arrematado.

Parágrafo Segundo — O CONTRATADO deverá entregar às CONTRATANTES, até o 5º (quinto) dia subsequente à data prevista para os pagamentos dos lances ofertados, o produto da arrematação do leilão realizado, na forma indicada pela CONTRATANTE, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade da CONTRATANTE e demais documentos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO ensejará sua rescisão nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - Reserva-se à CONTRATANTE, presente a conveniência administrativa, a faculdade de rescisão contratual, mediante prévia comunicação ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte à outra parte direito à reclamação ou indenização pecuniária.

Parágrafo Segundo - É facultado ao CONTRATADO rescindir o presente contrato, desde que notifique a CONTRATANTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada à ampla defesa, o CONTRATADO ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- advertência;

II - suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Goiás e as empresas públicas e sociedades de economia mista, em liquidação, sob o controle acionário do Estado, por um período de até 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízo ao interesse do serviço contratado.

Parágrafo Segundo - A penalidade de suspensão temporária de licitar com o Estado de Goiás e com as empresas públicas e sociedades de economia mista, em liquidação, sob o controle acionário do Estado, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada no caso de descumprimento total ou cumprimento parcial da obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada ao CONTRATADO que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o Estado de Goiás e as empresas públicas e sociedades de economia mista, em liquidação, sob o controle acionário do Estado e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa do CONTRATADO interessado.

Parágrafo Quinto - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas em consonância com as disposições do Decreto nº 21.981/32.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

Correrão por conta exclusiva do CONTRATADO todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos seus serviços e dos integrantes de sua equipe de apoio, salvo as despesas a serem pagas e/ou reembolsadas pelas CONTRATANTES, devidamente comprovadas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei Federal nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos não previstos neste contrato ou possíveis dúvidas que surgirem durante a sua vigência serão dirimidas por via de entendimento entre as partes, observando as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 17.928/12 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO LEILÃO

As CONTRATANTES se reservam no direito de alterar o leilão, no todo ou em parte, inclusive para incluir e ou excluir bens ou lote no leilão, mesmo com Edital já publicado, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes ficam adstritas, ainda, às seguintes disposições:

I - o CONTRATADO declara, neste ato, ter condições financeiras próprias para suportar as despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, não se responsabilizando a CONTRATANTE pelo aporte de recursos para a execução dos serviços;

II - é vedado ao CONTRATADO caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

III - havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Contrato de Prestação de Serviços, a CONTRATANTE registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao CONTRATADO para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato, no Edital e na legislação aplicável;

IV - a tolerância em relação à inobservância de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos do presente contrato, que só poderá ser alterado mediante expressa estipulação escrita;

V - o CONTRATADO está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

VI - o CONTRATADO declara que aceita o presente contrato, nos termos e condições pactuados neste instrumento, obrigando-se, por si e por seus prepostos, a cumpri-lo fielmente, especialmente no que se refere aos procedimentos operacionais que as CONTRATANTES vierem a estipular para a execução do presente contrato, a prazos, modelos e condições para a remessa de documentos, relatórios e prestações de contas e ainda quanto aos termos e condições de remuneração convencionadas pelos serviços prestados;

VII - o CONTRATADO e seus prepostos não podem arrematar os bens de cuja venda estejam encarregados, sob pena de nulidade da compra;

VIII - aplicam-se, subsidiariamente às disposições deste instrumento contratual, no que couber, a norma dos Códigos Civil e Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante das CONTRATANTES, com atribuições específicas elencadas pela Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Fica designado como representante das CONTRATANTES o servidor Sr. _____, podendo a qualquer momento ser determinada outra pessoa, sendo a substituição comunicada por correspondência dirigida ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CLÁUSULA ARBITRAL.

Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, datado eletronicamente.

ASSINATURAS

ANEXO V

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____, CPF nº _____ tendo participado do Credenciamento nº 0xx/2020 – SEAD, venho tornar pública minha desistência do referido credenciamento.

Esta desistência tem caráter definitivo, nada tendo o desistente a reclamar com referência ao credenciamento supramencionado.

Declaro estar ciente de que a presente desistência importa na exclusão da lista de credenciados sorteados.

Local/data

Proponente

Nome: _____

CPF: _____

GOIANIA, 19 de abril de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **HEBER AUGUSTO FERNANDES TELES, Membro de Comissão**, em 19/04/2021, às 15:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RINALDO RIBEIRO SIQUEIRA, Membro de Comissão**, em 19/04/2021, às 15:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA, Presidente de Comissão**, em



19/04/2021, às 15:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO PIRES CORIOLANO, Membro de Comissão**, em 19/04/2021, às 15:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CARITA MARILHANTS SILVA DE CASTRO, Membro de Comissão**, em 19/04/2021, às 15:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SOARES SANTANA, Membro de Comissão**, em 19/04/2021, às 15:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO CARVALHO RODRIGUES, Membro de Comissão**, em 19/04/2021, às 15:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 19/04/2021, às 17:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000019933777** e o código CRC **F569D7E3**.

COMISSÃO PERMANENTE DE ALIENAÇÃO ONEROSA
AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO 1945 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74115-030 - GOIANIA - GO - S/C
(62)3201-6606



Referência: Processo nº 202100005008087



SEI 000019933777